

Projecto de Lei n.º 269/XI/1ª

Alteração à Lei Geral Tributária que cria um Debate sobre a Orientação da Política Fiscal

Nos últimos anos têm-se vindo a verificar aumentos de impostos, verificando-se que a carga fiscal irá continuar a crescer até 2013, segundo o Programa de Estabilidade e Crescimento. A promessa de não aumentar impostos foi completamente incumprida. Tal como incumprida foi a garantia de que o aumento da eficiência fiscal, através do combate à fraude e à evasão, permitiria gerar receitas suficientes para reduzir a carga fiscal dos que trabalham e cumprem pontualmente os seus deveres perante o fisco.

A proclamada consolidação orçamental foi feita, essencialmente, à custa do contribuinte, verificando-se que o maior controlo do défice foi feito do lado da receita. Este empobrecimento da economia e esta apropriação de recursos pelo Estado revelou todos os seus limites com a crise e a recessão. O que temos hoje é mais impostos, mais défice e menos receita. O caminho da retoma passa necessariamente por devolver recursos à economia, às famílias e às empresas.

Simultaneamente tem-se assistido a uma sucessão de abusos, irregularidades e restrições de garantias dos contribuintes. A tentativa de gerar receita à força, precludindo os direitos mais elementares do contribuinte não é aceitável. Até porque a outra face da moeda é a situação dos Tribunais Administrativos e Fiscais, onde se acumulam processos de valor global elevadíssimo, que o Estado, na sua maior parte, perde.

Embora algumas medidas propostas pelo CDS-PP tenham tido acolhimento, nomeadamente ao nível dos direitos e garantias dos contribuintes, o Governo tem ignorado, muitas vezes, as advertências do CDS-PP relativamente às medidas tomadas no âmbito da Política Fiscal. Acresce que frequentemente os partidos políticos deparam-se com grande insuficiência sobre informação relevante acerca da condução e da execução da política fiscal.

Por estas razões, o CDS-PP considera importante que, em cada sessão legislativa, seja debatida a Orientação da Política Fiscal, permitindo aos diversos partidos a apreciação crítica dos resultados da Política Fiscal e a apresentação de medidas que deverão ser devidamente ponderadas aquando da sua elaboração.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Objecto

A presente Lei obriga o Governo a apresentar à Assembleia da República, em cada sessão legislativa um relatório sobre orientação e a execução da política fiscal, que é objecto de debate em plenário.

Artigo 2º

Aditamento à Lei Geral Tributária (LGT)

É aditado à LGT, o artigo 10.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 10.º-A Orientação da política fiscal

1 - Em cada sessão legislativa, em Plenário da Assembleia da República, tem lugar um debate sobre a orientação e a execução da Política Fiscal, iniciado com uma intervenção do Governo que apresenta um relatório sobre a matéria.

2 - O debate incide, designadamente, sobre a avaliação das medidas e resultados da política global e por imposto com impacto fiscal, as orientações gerais e objectivos de Política Fiscal, o valor total da receita fiscal e contributiva em valores absolutos e em percentagem do PIB, incluindo a indicação individualizada do valor por cada imposto e contribuição, o valor dos benefícios fiscais concedidos e as futuras medidas de Política Fiscal.

3 - Para cumprimento do disposto nos números anteriores, o Governo apresenta à Assembleia da República, até 15 de Junho, um relatório contendo, designadamente:

- a) As orientações gerais de Política Fiscal e, em especial, as orientações de tributação específicas para Portugal no âmbito da União Europeia;
- b) A evolução de receitas por imposto e contribuição, caso seja aplicável, por taxa ou escalão de tributação, identificando o número de contribuintes por cada taxa ou escalão, referente ao ano fiscal anterior.
- c) As previsões no âmbito da economia nacional e da economia internacional que possam influir na arrecadação de receitas tributárias;
- d) A evolução recente da tributação, com destaque para a análise dos factores com impacto na flutuação das receitas tributárias, por imposto e, caso seja aplicável, por taxa ou escalão de tributação;
- e) A execução fiscal no 1.º trimestre do respectivo ano;
- f) A evolução da tributação a médio prazo, incluindo as projecções das receitas para os próximos três anos;
- g) As medidas de reforço da competitividade fiscal das empresas portuguesas;
- h) Valor dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e dos benefícios fiscais à internacionalização previstos no Código Fiscal do Investimento e no Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor em 1 de Junho de 2010.

Palácio de São Bento, 14 de Abril de 2010

Os Deputados do CDS-PP,